

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



# **PROJETO BÁSICO**

## 1. APRESENTAÇÃO

1.1 Trata-se de projeto básico para subsidiar o processo de contratação dos serviços de assessoria tributária e financeira com vistas reassunção de receitas ao tesouro Municipal.

### 2. JUSTIFICATIVAS

- 2.1 Em breve auditoria interna, após avaliações e análise documental e de procedimentos administrativos, verificou-se haver indícios de que o Município deixou de arrecadar valores do grupo de contribuintes em análise;
- 2.2 Verifica-se que há, periodicamente, divergências ou ausência de escrituração de serviços prestados e tomados pelos substitutos, o que torna deveras razoável um estudo aprofundado, específico e técnico dos elementos constantes nas guias mencionadas.
- 2.3 Diante disto, movidos pelo princípio da eficiência, bem como a atual necessidade desta Municipalidade, nos impulsiona a diagnosticar melhor essas deficiências, bem como aumentar a efetividade contributiva, de acordo com a legislação aplicável à matéria, aperfeiçoando nossos procedimentos dentro da melhor prática administrativa.
- 2.4 A atividade envolvida é de complexidade técnica, que demanda tempo e alta objetividade.
- 2.5 Nosso Município, entretanto, não dispõe dessa expertise distintiva, nem conta em seu quadro com quantitativo de profissionais suficiente para atender às necessidades inerentes a esta demanda sem prejuízo das atividades rotineiras da Administração, tampouco com as qualificações que se espera.
- 2.6 Ademais, a dimensão dos dados a serem analisados e o conhecimento multidisciplinar também são óbices à realização do empreendimento internamente, dentro de um prazo razoável.
- 2.7 O que se propõe nesta demanda, tem grande probabilidade de devolver a este Município, recursos primordiais, principalmente nesse momento de crise e de escassez financeira.
- 2.8 Diante da necessidade de identificação e recuperação de possíveis créditos tributários, de forma a tentar evitar ao máximo a eminente prescrição dos mesmos e, em decorrência de uma demanda que a complexidade laboral, técnica e temporal impõe, solicita-se a abertura de processo licitatório, visando a contratação de serviços especializados objeto deste termo.
- 2.9 Na presente contratação também não se vislumbra hipótese de terceirização. Primeiramente porque a contratação não é de mão-de-obra exclusiva e sim de assessoria especializada na recuperação de créditos não tributários. Num



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

segundo momento, porque o Município não possui estrutura de pessoal capacitado para realizar tal atividade, como já abordado, uma vez que demanda equipe mínima especializada para realizar de maneira profissional auditorias, perícias, compilação de dados e demais informações para apuração dos valores a recuperar, bem como todo o mais necessário à plena satisfação do objeto, sendo, inclusive, matéria alheia às competências da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS e da Procuradoria do Município e, pelo exposto, não há que se cogitar usurpação das atribuições desses órgãos.

### 3 DO OBJETO

3.1 Constitui objeto do presente termo a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA, COM VISTAS À REASSUNÇÃO DE RECEITAS, JUNTO AOS CONTRIBUINTES CONCESSIONÁRIAS DE TELEFONIA, VISANDO A EXECUÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS E APURAÇÃO DE DÉBITOS NÃO TRIBUTÁRIOS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS, conforme condições constantes neste instrumento.

## 3.2 DESCRIÇÃO GERAL DO OBJETO DE TRABALHO:

- 3.2.1 O presente projeto tem por objetivo descrever os serviços que deverão ou poderão ser executados conforme necessidade da Administração, não excluindo outros necessários à plena satisfação do objeto, mormente no que tange à análise geral de documentos, com vistas à identificação dos créditos, consistindo em:
- 3.2.1.1 Apoio administrativo na análise das informações fornecidas pelos contribuintes;
  - 3.2.1.2 Apoio técnico em arbitragens;
- 3.2.1.3 Apoio técnico, na esfera administrativa e/ou judicial, durante o procedimento fiscal até a última instância.
- 3.2.1.4 Consultoria e Assessoria no levantamento dos imóveis e/ou equipamentos cadastrados e no cruzamento com as informações dos imóveis e/ou equipamentos existentes no município, fornecidas pelos contribuintes de Telefonia fixa e Móvel e no cadastramento *in loco* da diferença apurada;
- 3.2.1.5 Assessoria e consultoria na análise dos encargos legais aplicáveis;
- 3.2.1.6 Assessoria e consultoria na elaboração de planilhas, com aplicação dos índices legais, nos termos da legislação tributária em vigor;
- 3.2.1.7 Assessoria e consultoria no procedimento administrativo fiscal;
- 3.2.1.8 Assessoria e consultoria tributária especializada junto à Secretaria executiva responsável pelas finanças e gestão tributária do município e respectivo setor de tributos;

- 3.2.1.9 Consultoria e Assessoria em auditoria fiscal no levantamento para apuração da posição de pagamento das taxas de licença para localização e funcionamento, das taxas de licença ambiental, referentes aos imóveis e/ou equipamentos cadastrados;
- 3.2.1.10 Apoio técnico no cálculo dos encargos legais aplicáveis e apuração total do débito;
  - 3.2.1.11 Apoio técnico à coordenação e controle dos trabalhos;
  - 3.2.1.12 Elaboração de pareceres;
  - 3.2.1.13 Elaboração de relatórios;
  - 3.2.1.14 Emissão de laudos e realização de perícias;
  - 3.2.1.15 Enquadramento legal;
- 3.2.1.16 Pesquisas, estudos, análises e interpretações de conteúdo específico à matéria de que trata o objeto;
  - 3.2.1.17 Planejamento e implantação de metodologias;
- 3.2.1.18 Apoio técnico no levantamento, análise e ajuste da legislação Tributária e Ambiental do Município, conforme o caso;
- 3.2.2 Ao final do trabalho desenvolvido pela CONTRATADA será entregue um relatório final, este é um relatório contendo todo o conteúdo do trabalho realizado para o Município e escopo de todas as orientações e procedimentos para que possam ser aplicados e seguidos no período futuro, prevenindo a recorrência de evasão fiscal;
- 3.2.3 A prestação dos serviços se dará conforme o caso para o acervo de estação rádio-base ERBs, e seus equipamentos, não excluindo outros que possam não constar desta lista, discriminada na seção que segue dos valores.

### 4 DOS VALORES

# 4.1 DOS VALORES ESTIMADOS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

4.1.1 Consubstanciada nos dados técnicos desenvolvidos por esta Secretaria, levando em consideração a quantidade de ERBs (estação rádio base – antenas de telefonia) das operadoras de telefonia instaladas no Município, demais dados fornecidos pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, das taxas de licenciamento que possam incidir, inclusive as necessárias à regularização ambiental, referentes aos imóveis e/ou equipamentos cadastrados, a média anual de recolhimentos, incluídos nestes as multas de mora, os juros de mora e taxa de juros que possam incidir sobre os valores devidos, aplicados conforme legislação vigente, e demais normas pertinentes à matéria para a incidência de recuperação de créditos tributários, estima-se a recuperação de R\$ 1.380.000,00 (UM MILHÃO, TREZENTOS E OITENTA MIL REAIS), conforme estimativa de valores por ERBs.



#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

FIS. Rubrica

4.1.2 Para obtenção de uma constante que vise simplesmente estimar os valores a serem recuperados, incluídos nestes as multas de mora, os juros de mora e taxa de juros, que possam incidir sobre os valores devidos, aplicados conforme legislação vigente, qual seja códigos ambiental e tributário, e demais normas pertinentes à matéria, chegamos à constante estimada em <a href="#requalitativos">R\$</a>
14.375,00 (Quatorze mil, trezentos e setenta e cinco reais), por ERBs/Ano, conforme quantitativos nas planilhas abaixo:

Estações rádio base, quantidades:

Operadora	Total	V. Erbs/Ano estimado	V. Total corrente	estimado (ano + período
			prescricional)	
Claro	1	14.375	R\$	86.250,00
Nextel	1	14.375	R\$	86.250,00
Oi	1	14.375	R\$	86.250,00
Tim	2	14.375	R\$	172.500,00
Vivo/Telefônica	11	14.375	R\$	948.750,00

Fonte: Sistema Anatel - Fistel

## 4.2 DOS VALORES ESTIMADOS DO DISPÊNDIO

- 4.2.1 O valor máximo dos honorários de sucesso a incidir sobre o valor total compensado e/ou recuperado de créditos tributários previdenciários, será de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado. Considerando a estimativa do item anterior, calculando-se o pagamento dos referidos honorários no valor estimado de R\$ 276.000,00 (Duzentos e setenta e seis mil reais), bem como a média aplicada ao referencial de preço.
- 4.2.2 Ao final da auditoria, em se apurando valor a ser recuperado superior ao estimado neste termo, não haverá óbice ao pagamento de honorários superiores a esta estimativa de dispêndio, ocasião em que se admitirá a hipótese das sujeições imprevistas para realinhamento do preço, sendo o fator limitador do ajuste do contrato e pagamento apenas o valor máximo de incidência dos honorários de sucesso, qual seja o de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado.
- 4.2.3 A licitante que ofertar percentual de incidência de honorários de sucesso superior ao previsto, estará automaticamente desclassificada.

# 5 DAS OBRIGAÇÕES:

E SÃO DE LICITAÇÃO FIS. 41

5.1 O Contrato subordinar-se-á ao regime de execução indireta Rubrica por empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

### I - DA CONTRATADA:

- a) Responsabilidade pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo à responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE;
- b) Responsabilidade pelo pessoal empregado nos serviços, o qual não terá, com a CONTRATANTE, nenhum vínculo empregatício, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato, e pelo cumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho;
- c) Substituição de qualquer empregado que a juízo da CONTRATANTE seja inconveniente ou incompetente na execução do serviço;
- d) Manutenção durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com suas obrigações, de todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, bem como arcar com as despesas decorrentes das obrigações assumidas;
- e) Manutenção permanente, na direção do serviço, de um profissional qualificado, obrigando-se a substituí-lo e retirá-lo, bem como a toda pessoa que, direta ou indiretamente, com ele se relacione a qualquer título, mediante solicitação da CONTRATANTE, que fica dispensada de declinar os motivos determinantes dessa decisão.
- f) Aceitar alterações contratuais, observadas as condições definidas pela lei de licitações.
- g) Manter permanentemente equipe técnica indicada em sua proposta que assuma perante a fiscalização da CONTRATANTE a responsabilidade técnica e legal dos serviços, até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.
- h) Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

#### II – DA CONTRATANTE:

- a) Facilitar o acesso da Contratada, às instalações onde os serviços serão executados;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições pactuadas no presente termo. Parágrafo único. É obrigação comum o cumprimento dos prazos fixados neste instrumento.
  - 6 DOS PRAZOS PARA INÍCIO, EXECUÇÃO E CONTRATO:
- 6.1 O prazo para início dos serviços será de <u>5 (dias)</u> contados a partir do recebimento da ordem de serviços;

- 9 FIS. 43
- 6.2 O prazo para execução dos serviços destinados ao levantamento documental e de valores necessários ao início do procedimento de fiscal será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviços.
- 6.3 O prazo de vigência contratual será de <u>12 (doze) meses</u>, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da administração.

### 7 DO PAGAMENTO:

- 7.1 O pagamento dos honorários será por êxito, fixado através de constante na proposta de preços, sobre o valor do benefício econômico auferido pelo Município resultante da prestação do serviço contratado, devendo ser atestado pelo gestor do contrato que verificará os lançamentos dos créditos em favor do Município, precedida da entrega do relatório final, e do fiel cumprimento das obrigações contratuais elencadas.
- 7.2 O pagamento será em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente da apresentação da nota fiscal, emitida após a certificação da prestação de serviço, a ser depositado na conta corrente da CONTRATADA, indicada por ela mesma.
- 7.3 Para fins de pagamento, a Fatura deverá ser emitida obrigatoriamente com as mesmas informações, inclusive CNPJ, constantes na proposta de preços e no instrumento de Contrato, não se admitindo documento de cobrança emitido com dados divergentes.
- 7.4 Antes de qualquer pagamento, serão verificadas as comprovações para requisitos de habilitação na licitação.

### 8 DO REAJUSTE:

- 8.1 Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste, salvo os casos de equilíbrio econômico-financeiro devidamente sacramentado no Art. 65, Il alínea "d" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o preço poderá ser realinhado desde que variação do preço seja solicitada e comprovada pela contratada.
- 8.2 Será admitida a hipótese das sujeições imprevistas, caso sejam identificados valores a recuperar superiores ao estimado inicialmente, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

# 9 DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 Em cumprimento ao Art. 7, § 2º, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, foi verificada a existência de crédito orçamentário para a cobertura das despesas alusivas a esta contratação, com a utilização de recursos oriundos do orçamento vigente, como se vê: 03.01.04.122.0137.2.009, ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00



9.2 E no próximo exercício financeiro, à conta da dotação Rubrica orçamentária equivalente, prevista para atender a despesas de mesma natureza, tudo nos termos da Lei nº 4.320/64.

# 10 DO MÉTODO DA LICITAÇÃO

10.1 Tendo em vista o caso concreto, nos termos do art. 23, inc. II, alínea "b" da Lei Federal n.º 8.666/93 atualizado pelo Decreto n.º 9.412/2018, será adotada a modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO, sob o regime de execução INDIRETA por empreitada por PREÇO GLOBAL.

# 11 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA DOS INTERESSADOS:

- 11.1 Prova de registro ou inscrição da licitante na entidade profissional competente;
- 11.2 Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, por atuação exitosa na recuperação de créditos junto às concessionárias de telefonia, comprovando que a licitante executou serviços compatíveis em características e complexidade técnica com o objeto desta licitação, devidamente registrado na entidade profissional competente;
  - 11.2.1 Conforme sistema de habilitação adotada pela Lei Federal n.º 8.666/93, a Administração deverá analisar a qualificação técnica das interessadas, com o objetivo de aferir se dispõem de conhecimento, experiência e aparelhamentos técnico-humano suficientes para satisfazer o contrato a ser celebrado, assim, tendo em vista o objeto a ser satisfeito ser de natureza predominantemente intelectual, a capacitação técnica das proponentes será medida pela experiência de militância no objeto da licitação, sendo considerada apta a que demonstrar que conseguiu reaver aos cofres públicos cifra minimamente igual ou superior ao estimado no presente termo, a ser demonstrado por relatório que deverá identificar minimamente os contratantes de seus serviços, valores recuperados e o período de apuração, devidamente anexados os documentos probatórios, como atestados, notas de empenho, pagamento, liquidação, relatórios dos portais da transparência pública, notas fiscais etc. (Exigência amparada pela Súmulas 263/TCU, Acórdão n.º 2.939/2010 -Plenário/TCU, Acórdão n.º 3.390/2011 - 2ª Câmara/TCU, Acórdão n.º 3.070/2013 - Plenário-TCU que invoca TC 019.452/2005-4; Acórdão 534/2016-Plenário/TCU e entendimento STJ do 466.286/SP);
- 11.3 Indicação do pessoal técnico de nível superior adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, que será feita mediante declaração que indique a equipe técnica mínima envolvida na execução dos







serviços, uma vez que em seu rol estão prescritas atividades privativas do campo de atuação desses profissionais, sendo composta de no mínimo:

- a) 01 (um) profissional da administração, ou ciências contábeis ou ciências econômicas;
- b) 01 (um) profissional advogado(a);
- 11.4 Os profissionais indicados deverão demonstrar experiência na área fiscal e/ou tributária para buscar valores (recuperação de créditos tributários) junto ao grupo de contribuintes objeto da licitação, sua expertise será comprovada através de atestados de desempenho anterior devidamente averbados na entidade profissional competente;
- 11.4.1 Quanto ao profissional da advocacia, além da militância na seara administrativa para recuperação de valores desse grupo de contribuintes, deverá demonstrar sua expertise na seara judicial no âmbito do direito tributário, a ser demonstrada através de certidão emitida por órgão do poder judiciário e/ou de decisão judicial que comprove êxito na propositura de medida forense para buscar valores, independente da natureza do grupo de contribuintes pessoa jurídica;
- 11.5 Os responsáveis técnicos indicados, deverão comprovar estarem devidamente registrados junto aos seus respectivos conselhos de classe de origem;
- 11.6 Entende-se, para fins deste edital, como pertencente ao quadro permanente, o sócio, o diretor, ou o empregado/prestador de serviços. A comprovação de vinculação ao quadro permanente da licitante se dará:
- a) para sócio, mediante a apresentação do estatuto social e aditivos;
- b) para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada no órgão competente;
- c) para empregado, mediante a apresentação da CTPS Carteira de Trabalho e Previdência Social e do registro de empregados, ou Contrato de Prestação de Serviços.

## 12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 No que for omisso o texto do presente termo, aplicam-se as regras do instrumento convocatório.

Ipueiras-Ceará.